



## PARECER CCJ

**Declara a utilidade pública do Instituto Atlas Biosocial.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto Lei em epígrafe, que foi protocolado em 29 de Novembro de 2022.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Alvoni Medina, visando declarar a utilidade pública do Instituto Atlas Biosocial.

A procuradoria desta Casa, ao analisar a proposição em comento, apontou o diploma legal que regulamenta o tema, a Lei Municipal n.º 2.926/66, que estabelece os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública em seu art. 1º, quais sejam:

- a) comprovação de *personalidade jurídica*;
- b) estar em *efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos*;
- c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
- d) que *servem desinteressadamente à coletividade*, comprovando tal fato mediante a *relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três anos ininterruptos*, além de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal (Decreto nº 20.184/2019).

Foi emitido Parecer relatando a existência de óbice, devido a ausência do preenchimento dos requisitos legais. Irresignado, o Vereador proponente apresentou contestação, bem como documentação adicional, a fim de requerer a revisão do entendimento prolatado anteriormente, razão pela qual retorna a este Relator para prolação de novo Parecer.

### **É o relatório.**

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade*,

*impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Anteriormente, já haviam sido satisfeitos, parcialmente, os requisitos apontados acima, visto que juntados a prova de personalidade jurídica, a comprovação de efetivo funcionamento ininterrupto por 3 (três) anos e de serviço desinteressado à coletividade, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados durante 3 (três) anos ininterruptos, junto do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Observada a documentação acostada pelo proponente, tem-se que as condições foram preenchidas satisfatoriamente em sua totalidade. Isto porque o estatuto do Instituto Atlas Biosocial (Doc. 0521182), em seu art. 31, parágrafo único, **estabelece a possibilidade de remuneração dos dirigentes da entidade que atuem na gestão executiva**, o que contraria, a princípio, o art. 1º, “c” da Lei que regulamente a declaração de utilidade pública, de modo a ensejar óbice à proposição.

No entanto, como dito em sede de contestação, **a declaração juntada ao SEI comprova o enquadramento do Instituto à exceção prevista no art. 1º § 1º da Lei Municipal n.º 2.926/66**, razão pela qual entende-se superado o óbice previamente apontado.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 17/05/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0556690** e o código CRC **1A646BAE**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 225/23 – CCJ** contido no doc 0556690 (SEI nº 020.00106/2022-15 – Proc. nº 0873/22 - PLL 423), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de maio de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 26/05/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0562940** e o código CRC **10336A59**.